

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 210

LIVRO Nº A-32

TERMO Nº 034/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO, que entre si fazem, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO - SEHAC, MANTENEDOR DO HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, e a Empresa **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO-SEHAC**, instituição de natureza paradministrativa, qualificada como ente de cooperação do Município de Petrópolis, na prestação de serviços de saúde e na manutenção do **HOSPITAL DE ENSINO ALCIDES CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito privado e social, sem fins lucrativos, de utilidade pública e interesse coletivo, com sede na Rua Vigário Corrêa, nº 1345 - Corrêas - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Filipe Furtuna de Souza, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da CI nº 129687299, expedição 19/03/2002 - DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 096.490.247-86, e pelo seu Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio Gian Marco Zampieron, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da C.I. nº 08.637.774-4, expedida em 04/02/1988, inscrito no CPF sob o nº: 004.510.437-90, residentes e domiciliados nesta cidade, de um lado, como **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.270.468/0001-45, estabelecida na Rua General Belford, nº 492, Rocha, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 20.961-000, neste ato representado por seu sócio **Mauro Celnik**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 137446-D, expedido pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 546.968.447-49, residente e domiciliado a Avenida Prefeito Dulcídio Cardoso, nº 2.800, apto. 204, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.631-052, como **LOCADORA**, e tendo em vista o que consta no processo SEHAC nº. 305/2020 assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, fundamentado no art. 44, inciso VI e nas demais normas contidas na Portaria nº 09 de 04/12/08 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto deste é a **LOCAÇÃO DE 60 (SESSENTA) BOMBAS DE INFUSÃO, PELO PERÍODO DE 180 (DIAS)**, conforme especificado e descrito no memorando nº GI 082/2020 e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, naquilo que não conflitar com as disposições ora estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **22/05/2020**.



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

FOLHAS Nº 211

LIVRO Nº A-32

TERMO Nº 034/2020

PARÁGRAFO ÚNICO: Se houver a diminuição e/ou não propagação da pandemia de Covid-19 decretada pelo governo, ou, caso haja a finalização de processo licitatório com o mesmo objeto do presente contrato, antes do prazo final da vigência deste instrumento, em ambos os casos, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos deste Contrato, a dar irrestrita prioridade ao **CONTRATANTE**, no que diz respeito à entrega dos itens, em detrimento de qualquer compromisso futuro.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS: Para todos os efeitos legais, pela execução do objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** receberá em moeda corrente o valor mensal de **R\$ 19.680,00** (dezenove mil seiscentos e oitenta reais) e valor global de **R\$ 118.080,00** (cento e dezoito mil e oitenta reais), que serão pagos conforme disposto na cláusula quinta do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço da proposta é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses. Ultrapassado tal prazo, caberá reajuste pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), do mês de vencimento ou o mais próximo, e, em caso de extinção do referido índice, será aplicado outro que vier a substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos preços ajustados estão incluídos todos os custos tais como: materiais complementares, insumos, equipamentos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas despesas financeiras e administrativas, contribuições, seguros, impostos, taxas, royalties, bem como quaisquer outros custos e despesas necessárias a completa execução do objeto deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também estão incluídos no preço toda e qualquer inflação, desvalorização cambial, aumento de juros, aumentos de custos em geral, reajustes de preços quaisquer, que atinjam ou venham a atingir a **CONTRATADA** ou sua atividade, direta ou indiretamente; inclusive, preços de insumos, matérias primas, produtos industrializados, energia, combustíveis, serviços, mão de obra, encargos sociais ou trabalhistas, tributos, contribuições, assumindo a **CONTRATADA**, de forma exclusiva, todos os riscos, ônus, gravames.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após o 30 dias da prestação dos serviços e aceite de cada parcela do produto/serviço pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante apresentação de nota fiscal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se ocorrer atraso injustificado no pagamento por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer de uma das parcelas, este ficará sujeito a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento) do valor do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a - A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada ordem de compra e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

*NOME: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO.
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CORRÊA 1345 - CORRÊAS - PETRÓPOLIS.
C.N.P.J.: 09.444.759/0001-38
INSC. ESTADUAL: Isento.
INSC. MUNICIPAL: 90.194.*

b - Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

c - Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

d - Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o SEHAC liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

e- Caso seja devido, será feita uma retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao INSS, de acordo com a IN n.º 971, de 13.11.2009.

f- Caso sejam devidas, serão feitas retenções sobre o valor da nota fiscal dos percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), COFINS e PIS/PASEP de acordo com a IN n.º 381 de 30/12/2003.

g- Caso seja devido, será feita retenção do Imposto sobre Serviços (ISS), de acordo com a Lei Complementar n.º 116 de 01/08/2003.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compensações Financeiras e Penalidades - sempre que ocorrer atrasos nos pagamentos, o SEHAC ficará sujeita a pagar 0,1% (zero vírgula um por cento) por mês, pró-rata dia, limitada ao total de 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO QUARTO: Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente, cujo banco, agência e nº de conta corrente deverão ser informados pela adjudicatária.

CLÁUSULA SEXTA: TRIBUTOS - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, as contribuições fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, devidos ou que vierem a sê-lo em decorrência do presente **CONTRATO** correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, a qual também se responsabilizará pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais, perante as autoridades competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica convencionado que, se for o **CONTRATANTE** autuado, notificado ou intimado em virtude do não pagamento na época própria, de qualquer obrigação, atribuível à **CONTRATADA**, assistirá o **CONTRATANTE** o direito de reter pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até o montante do débito, ou cobrar da **CONTRATADA** o valor das referidas obrigações, consideradas desde já dívida líquida e certa.

CLAUSULA SÉTIMA: CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E RESPONSABILIDADE: A **CONTRATADA** não poderá transferir nem conceder a cessão do cumprimento do presente **CONTRATO**, nem tampouco transferir, sub-rogar, caucionar, dar garantias decorrentes deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, salvo com prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A **CONTRATADA** deverá entregar as bombas ao **CONTRATANTE**, rigorosamente de acordo com as discriminações constantes na proposta comercial, em **até 07 (sete) dias úteis**, após o início da vigência do contrato, garantindo a sua substituição em até 48 (quarenta e oito) horas da Notificação escrita, feita pelo setor competente, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, caso estejam em desacordo com o solicitado;
- b) As entregas deverão ser feitas no Hospital Alcides Carneiro- Rua Vigário Correa, 1345, Correas, Petrópolis-RJ, CEP: 25.720-322- SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os equipamentos em desacordo com o previsto neste edital, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- d) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir o preço pactuado na proposta, bem como, a entrega do mesmo, durante todo o procedimento competitivo, até efetiva conclusão do contrato;

- e) Os equipamentos somente serão considerados recebidos, após conferência;
- f) Não poderá haver substituição dos equipamentos (marcas, qualidade) sem a devida autorização do **CONTRATANTE**. Em caso de necessidade de substituição deverá ser enviado pedido ao Setor de Compras e Licitações com as devidas justificativas para análise e consulta técnica, a fim de autorizar ou não a referida substituição;
- g) Todas as despesas com a entrega dos equipamentos, inclusive transporte, correrão por conta da **CONTRATADA**;
- h) A **CONTRATADA** se compromete a prestar assistência técnica, visando o correto funcionamento dos equipamentos, bem como substituí-los quando necessário;
- i) Os chamados para manutenção corretiva dos equipamentos locados que apresentem defeitos deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- j) Os equipamentos que porventura não possam ser reparados por qualquer motivo deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da comprovação do técnico da contratada de que será necessária a substituição;
- k) Caso seja necessário treinamento dos funcionários que irão manusear as bombas de infusão, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e agendamento prévio, e em comum acordo entre as partes, a **CONTRATADA** deverá comparecer ao Hospital Alcides Carneiro junto à Gerência de Enfermagem, nos dias e horários previamente estabelecidos, para realização dos referidos treinamentos;
- l) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar contatos telefônicos e endereço eletrônico para comunicação entre as partes;
- m) A todo atendimento técnico deverá acompanhar Ordem de Serviço ou documento similar com todos os detalhes do atendimento e intervenções;
- n) A **CONTRATADA** deverá sempre manter os equipamentos locados em perfeito funcionamento.
- o) Os equipamentos em substituição aos defeituosos deverão possuir as mesmas características técnicas do aparelho licitado.
- p) Os equipamentos locados deverão ter identificação diferenciada para que não se confunda com outras da propriedade do SEHAC.

CLÁUSULA OITAVA: A **CONTRATADA** ficará, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, sujeita às sanções previstas no art. 61 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De conformidade com o art. 64 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC, a contratada, garantida a prévia defesa, poderá incorrer nas seguintes PENALIDADES:

- a) Advertência;
- b) Multas;
 - Multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento;
- c) Suspensão temporária de participação em competição e impedimento de contratar com o SEHAC pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SEHAC, até que seja movida reabilitação do concorrente perante o mesmo;
- e) A rescisão do contrato operar-se-á nas hipóteses alinhadas no artigo 61 do Regulamento SEHAC;
- f) Contra a decisão de rescisão do contrato ou da aplicação de penalidades previstas neste Edital, cabe recurso conforme artigo 65 inciso IV e V, artigo 66 §§ 1º, 2º e 3º do Regulamento SEHAC;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou das garantias oferecidas, ou ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente **CONTRATO** nas hipóteses previstas no livro II, Título I, Artigos 48 e 49 e seus incisos, alíneas e parágrafos do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos no Art. 48, parágrafo 3º do Regulamento de licitações e Contratações SEHAC;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Integram o presente CONTRATO, como se dele fizessem parte a proposta vencedora, o Edital e seus Anexos. Indica a Administração como fiscal do presente contrato a Sr. Marcos Louro- Gerente de Infraestrutura do HAC.

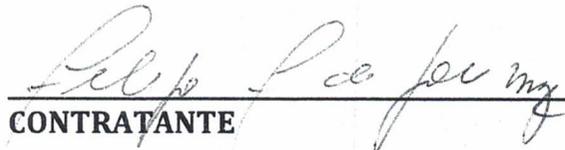
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Portaria nº 09/2008 do Regulamento de Licitações e Contratações SEHAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste CONTRATO são provenientes do orçamento anual do SEHAC, aprovado por seu Conselho Diretor, conforme em seu estatuto, aprovado pelo Decreto Municipal nº 593 de 17 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas abaixo.

Petrópolis, 21 de maio de 2020.

Filipe Furtuna de Souza
Diretor Presidente - SEHAC
Matrícula 1790



CONTRATANTE

Gian Marco Zampieron
Diretor Adm. Financeiro
e Patrimonial do SEHAC
Mat. 2235



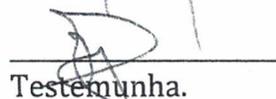
CONTRATANTE

Sinal Vital Com. de Pro.
Médicos e Serviços Ltd.
Mauro Celnik
Sócio Diretor

CONTRATADA



Testemunha.



Testemunha.



ANEXO I

OBJETO: LOCAÇÃO DE 60 (SESSENTA) BOMBAS DE INFUSÃO, PELO PERÍODO DE 180 (DIAS), conforme abaixo:

ITEM	MATERIAL / PRODUTO / SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	LOCAÇÃO DE 60 (SESSENTA) BOMBAS DE INFUSÃO (modelo ST1000 SET)	UND	60	R\$ 328,00	R\$ 19.680,00

VALOR TOTAL: R\$ 118.080,00 (cento e dezoito mil e oitenta reais).

Especificações Técnicas:

Características gerais:

Quantidade: 60 pç

Bomba de infusão volumétrica linear universal, para uso em infusão de soluções por via enteral ou parenteral, com controle eletrônico programável. Utilizar dedicado com trecho de silicone. Sistema de propulsão peristáltico linear. Desvio da vazão com equipo padrão $\pm 5\%$ da vazão programada. Possuir três tipos de programação de infusão: ml/h x volume limite, tempo x volume limite e peso x concentração x dose. Vazão de 0,1 a 999,9 ml/h e controle de volume a infundir de 0,1 a 9999,9 ml. Peso corpóreo máximo de 500,0 kg ou 9999,9 g. Limite de concentração de droga: 0,01 a 99,99 mg/ml ou 0,01 a 99,99 $\mu\text{g/ml}$. Limite de dose de manutenção: 0,01 a 999,99 mg/kg/min ou 0,01 a 999,99 $\mu\text{g/kg/min}$. Limite de dose inicial: 0,01 a 999,99 $\mu\text{g/kg/min}$ ou 0,01 a 999,99 mg/kg/min. Taxa de KVO ajustável de 0,1 a 3,0 ml/h. Bolus ajustável até 0,1 a 999,9 ml/h. Possuir as seguintes funções durante a infusão: titulação, balanço hídrico, zerar volume, ajuste de KVO, ajuste de bolus, ajuste de oclusão, ajuste do volume do alarme, biblioteca de drogas (9 drogas fixas e 1 droga customizada), bloqueio de teclado, controle PCD (exibe o peso e a concentração em infusões no protocolo peso x concentração x dose) e memória da última infusão. Display com apresentação constante da vazão, volume programado, volume infundido, tempo total e tempo restante da infusão ou apresenta a vazão, a dose o volume infundido e o tempo de infusão quando programado em peso x concentração x dose. Possui detector de ar ultra-sônico e sensor de pressão regulável de 20 a 120 kPa. Pré-alarmes: fim da bateria e fim da infusão. Alarmes visuais e sonoros: alarme de espera, vazão livre, funcionamento em KVO, oclusão, ar-na-linha, porta aberta, frasco vazio, infusão completa, infusão interrompida, bateria baixa, bateria crítica e erro de programação. Bateria recarregável de níquel-metal hidreto de longa vida com autonomia de 6 horas, cordão de alimentação e manual do usuário no idioma Português. Prazo de garantia de 12 meses.